

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 22/2007

EMENTA: dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores da rede municipal de Ensino Básico e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU « SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Prefeito Municipal de Surubim/PE, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, encaminha este Projeto de Lei para apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 20% aos professores da rede municipal de ensino básico.

Art. 2º A TABELA de vencimentos dos professores municipais passará a obedecer aos seguintes valores:

Educação Infantil e 1º ao 5º ano		6º ao 9º ano e Ensino Médio		٠٠ ا
Símbolo	Vencimento	Símbolo	Valor hora aula	į.
GOM I 6	354,00	GOMII 6	2,20	
GOM I 5	337,20	GOMII 5	2,09	
GOM I 4	321,60	GOMII 4	1,98	
GOM I 3	306,00	GOMII 3	1,88	
GOM I 2	291,60	GOMII 2	1,81	
GOM I 1	277,20	GOMII 1	1,72	

MIY 109 110

7

Prefejtura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim - PE. CEP: 55,750-000.

C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

Secretário de Administração (PF: 009.964.004-00



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Servirão de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 14 de Setembro de 2007.

FLÁVIO EDNO NÓBREGA

Prefeito